



PREFEITURA DE
MACEIÓ



PROCESSO: 06500.007769/2017

INTERESSADO: SEMED – Coordenação de engenharia

ASSUNTO: Autorização de abertura de certame licitatório para conclusão da Creche Casa Forte e Jose Aprígio.

CERTIDÃO

Considerando que o questionamento apresentado pela empresa BOA TERRA ENGENHARIA LTDA foi enviado para o endereço eletrônico desta comissão de licitação, tendo o mesmo sido devidamente repassado ao corpo técnico da SEMED também por e-mail e devidamente respondido conforme documentos anexados, os quais CERTIFICAMOS a juntada ao presente processo.

Maceió/AL, 14 de maio de 2018.


Lenira Caldas Lessa Nascimento
Matrícula – 939.969-0
Diretoria de Comissão de Licitação

EM BRANCO



Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

**Resposta do Pedido de Esclarecimento 1**

1 mensagem

11 de maio de 2018 14:23

INFRAESTRUTURA SEMED <infraestruturasemed@gmail.com>

Para: comissaoseminfra2016@gmail.com

Cc: Semed Lucas <lucasraniery@hotmail.com>, William Carvalho <carvalho.william373@gmail.com>, Jessé Lopes <jessepimentel2012@hotmail.com>

A

Sra. Lenira Caldas Lessa Nascimento
Presidente**Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2018**Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia para Construção de Unidades de Educação Infantil
LOTE I : Creche/pré-escola Casa Forte, localizada no Loteamento Casa Forte, Antares – Maceió/AL
LOTE II: E DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA José Aprígio Vilela, localizada no Conjunto Residencial José Aprígio Vilela no Benedito Bentes – Maceió/AL.REQUERENTE: **BOATERRA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 05.366.482/0001-11**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Em atendimento ao item 10 – DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(10.6.2) O Valor da mão-de-obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista – Sindicato da Categoria em Alagoas ...

Diante do exposto este mês corresponde a data base da Categoria Construção Civil e até o momento o Sindicato ainda não tem data para divulgação da Convenção Coletiva ou seja o valor do percentual de reajuste definido.

PERGUNTA:Pelo exposto e com a finalidade de evitarmos dúvidas futuras, precisamos concluir a proposta de preços e neste caso qual considerações devemos tomar para os preços da Mão de obra?
Em anexo: Tabela de Preços com competência Maio/2017 à Abril/2018.**RESPOSTA:**

O Setor de Infraestrutura da SEMED entrou em contato com o Sindicato das Industrias para obter informações sobre a convenção coletiva e a data de publicação e como resposta, foi solicitado o aguardo até o dia 15 de maio, pois ainda não tem uma data definida para a publicação.

Atenciosamente,

**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO**JESSÉ PIMENTEL LOPES**
CHEFE DE INFRAESTRUTURA / SEMED
(82) 3315-4595 / 3315-4594

EM BRANCO



Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

**Resposta do Pedido de Esclarecimento 2**

1 mensagem

INFRAESTRUTURA SEMED <infraestruturased@gmail.com>

11 de maio de 2018 14:31

Para: comissaoseminfra2016@gmail.com

Cc: William Carvalho <carvalho.william373@gmail.com>, Semed Lucas <lucasraniery@hotmail.com>, Jessé Lopes <jessepimentel2012@hotmail.com>

A

Sra. Lenira Caldas Lessa Nascimento
Presidente**Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2018**Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia para Construção de Unidades de Educação Infantil
LOTE I : Creche/pré-escola Casa Forte, localizada no Loteamento Casa Forte, Antares – Maceió/ALLOTE II: E DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA José Aprígio Vilela, localizada no Conjunto Residencial José Aprígio Vilela no
Benedito Bentes – Maceió/AL.REQUERENTE: **BOATERRA ENGENHARIA LDA**
CNPJ: 05.366.482/0001-11**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:**

Em atendimento ao item 10 – DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS

(10.5) A Planilha de Composição de BDI – ANEXO IV, deverá estar de acordo com o apresentado no anexo que é parte integrante deste edital, ...

Diante do exposto ao baixar o Edital via site não localizei o arquivo supra citado.

PERGUNTA:

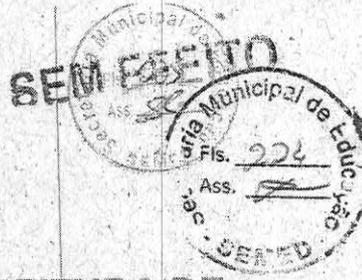
Pelo exposto e com a finalidade de evitarmos dúvidas futuras, precisamos do ANEXO IV – modelo exigido no edital.

RESPOSTA:

Segue, em anexo, os documentos solicitados.

--
Atenciosamente,PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO**JESSÉ PIMENTEL LOPES**
CHEFE DE INFRAESTRUTURA / SEMED
(82) 3315-4595 / 3315-4594**2 anexos** **BDI.pdf**
817K **proinfancia_tipo2_nota-tecnica-BDI.pdf**
159K

EM BRANCO



PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)

Acórdão 2622 / 2013 TCU - Construção de Edifícios

	Min	Média	Max	Valor Adotado	
AC = Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,53	
S = Seguro + G = Garantia	0,80	0,50	1,00	0,80	
R = Risco	0,97	1,27	1,47	1,27	
DF = Despesa Financeira	0,59	1,23	1,39	1,23	
L = Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40	
	PIS	CÓRINS	ISS	CPRB	Valor
= Impostos	0,65	3,00	2,50	2,00	6,15
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$					
BDI =			25,00		

Jessé Pimentel Lopes
Engenheiro Civil - CREA 020.775.835-2
Coordenador de Engenharia
Mat. 932760-0 - SEMED

EM BRANCO.



NOTA TÉCNICA Nº 03/2014 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST

- 1. REFERÊNCIA:** Determinação da taxa de BDI a ser aplicada nos projetos-padrão apoiados pelo FNDE.
- 2. OBJETIVO:** Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para o taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser aplicada sobre os custos diretos das escolas no âmbito do Proinfância e do PAR, em consonância com a legislação vigente.

3. PREMISSAS

A taxa de BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc., e a remuneração (benefício) pela realização de um determinado empreendimento.

A rigor, para cada obra deveria haver um BDI diferente, porém, para o órgão que licita muitas obras de vários tipos e tamanhos, torna-se quase impossível calculá-lo de forma individualizada, pois o BDI depende também das variáveis de cada obra ou de cada empresa.

Devido a essas dificuldades e para proceder com maior justeza, procurou-se estabelecer um BDI padrão, como limite máximo. Além disso, considerou-se que:

- As Despesas de Administração Local da obra, bem como todas as demais despesas incorridas no ambiente da obra serão consideradas como Despesa Direta e não como Despesa Indireta.
- Além da Administração Central comporão o BDI o Custo Financeiro do capital de giro, Seguro e garantias, o Lucro e os Tributos incidentes.

Temos, então:

Valor da obra = Custos Diretos + BDI

Os custos diretos são obtidos facilmente através de tabelas de preços de serviços disponíveis no mercado. Para o nosso caso, por força do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, esses preços serão obtidos da tabela do SINAPI. Caso não seja possível encontrar valores nessa referida tabela, outras fontes serão consultadas, em consonância com o disposto no Decreto.

4 – CÁLCULO DO VALOR DO BDI

4.1 – Tributos

Os tributos que incidem sobre o valor do contrato são:



ISS = 2,00 %

Imposto Sobre Serviço = (5 % sobre o mínimo de 40% sobre o valor da nota, para fins de equalização com os valores do INSS).

COFINS = 3,00 %

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS devida a partir do mês de fevereiro/99 (a ser paga a partir do mês de março/99) é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 3% (três por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99 (contribuição mensal a ser paga a partir de março/99).

Lei nº 9.718/98

...
Art. 8º. Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

PIS = 0,65%

Base de Cálculo: relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99, a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei nº 9.718/98).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/98).

Lei nº 9.715/98

...
Art. 8º. A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:
I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

IRPJ e CSLL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não serão considerados, pois estarão incluídos na Margem de Contribuição bruta da empresa.

4.2 – Administração Central

Valor para a Administração Central = 5,5 %

4.3 – Custo financeiro do capital de giro

No nosso regime econômico, sendo capitalista, o empresário deve ser remunerado qualquer que seja o seu investimento. Quem aplica na construção está adiantando um montante razoável de recursos financeiros do seu capital de giro ou está tomando dinheiro emprestado no sistema bancário para executar os serviços contratados. Portanto, deve ser ressarcido convenientemente de acordo com os juros do mercado pelo tempo que os recursos foram adiantados ou colocados à disposição da obra. Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

1,23%.

4.4 – Seguros e Garantias

Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

0,8%

4.5 – Lucro

A questão da expectativa de lucro é uma questão que depende da política comercial e administrativa da empresa. Cada empresa projeta um percentual de lucro que permita recompensar os seus esforços numa atividade empresarial, distribuir entre seus sócios ou acionistas e permitir reinvestir parte no seu crescimento e no aprimoramento dos seus recursos humanos. A base tradicional do mercado oscila de 5,0% a 15,0% do valor de venda. Para nosso caso consideramos o valor de 8%.

4.6 – Definição do BDI

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)



As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos;
As taxas no denominador incidem sobre o Preço Total da Obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 25,00 %

4.6 – Definição do BDI para o enquadramento no disposto na lei 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento)

As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado da seguinte forma:

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS + COFINS+ ISS + taxa adicional sobre faturamento 2%	7,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 27,70 %